

AUT - 459/2019
Proj - 5881/2019
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.478

De 30 de Dezembro de 2019.

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, e autorizada a doação de imóvel em favor da **DIOCESE DE CAMPINA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.413/0001-69**, a fim de consolidar sua sede.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo, pertencente ao Município de Campina Grande, localizado na Rua Projetada 07, Quadra "L", Loteamento Portal Campina, Bairro Três Irmãs, Campina Grande/PB, com área total de 2.000,00m², possui as seguintes delimitações:

- I – frente (leste): com a Rua Projetada 07, medindo 40,00m;
- II – fundos (oeste): com o terreno da mesma Quadra L, medindo 40,00m;
- III – lado direito (sul): com a Rua Projetada 08, medindo 50,00m;
- IV – lado esquerdo (norte): com a Rua Projetada 03, medindo 50,00m.

Art. 2º Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, e autorizada a doação do imóvel em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PORTAL SUDOESTE E PORTAL CAMPINA**, para construção de um alojamento e companhia de segurança da Polícia Militar da Paraíba.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo, pertencente ao Município de Campina Grande, localizado na Rua Raimundo Maia de Oliveira (Dr. Maia), Quadra 77, Loteamento Portal Sudoeste 3ª Et., Bairro Três Irmãs, Campina Grande/PB, com área total de 2.000,00 m², possui as seguintes delimitações:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- I – frente (O): com a Rua Raimundo Maia de Oliveira (Dr. Maia), medindo 32,26m;
- II – fundos (L): com a Rua José Bezerra de Carvalho, medindo 22,09m;
- III – lado direito (N): com a Rua João Pires Sobrinho e estação elevatória, medindo 151,17m + 20,00M + 20,00M;
- IV – lado esquerdo (S): com as Terras de Rafael e Paulo, medindo 170,96m.

Art. 3º Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei ou se a obra não for iniciada no prazo máximo de até 03 (três) anos, sem que caibam ao beneficiário quaisquer indenizações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal